



- AUDITORIA
- CONSULTORIA
- ASSESSORIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
CONTÁBEIS ENTRE: GFA - FOGAÇA
CONTABILIDADE X MASSA FALIDA DE VERA
CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRAFICA**

CONTRATADA: G F A CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF: 17.970.238/0001-42, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: **41207586814**, que utiliza seu nome de fantasia “**GFA Fogaça Contabilidade**”, com sua sede e foro situada Rua Prefeito Brasilio Ribas nº 225 – Centro, na cidade de Ponta Grossa, no estado do Paraná, sob o CEP: 84010-450, que neste ato representado através de seu sócio administrador **EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, natural de Ponta Grossa – PR, casado, Contador, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob registro número CRC/PR: 038.405/O-1, inscrito no CPF/MF: 796.491.819-20, domiciliado nesta cidade, Rua Prefeito Brasilio Ribas nº 225, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, sob Cep: 84010-450, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e

CONTRATANTE: VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES – GRAFICA - PROCESSO 0016084-97.2014.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF: 07.061.295/0001-55 com sede e foro situada a Rua IMACULADA CONCEICAO, 713, PRADO VELHO, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, sob o CEP nº 80215182, neste ato representada através do Administrador Judicial da Massa Falida Dr. Lincoln Taylor Ferreira, OAB/PR 26.367, com escritório profissional à Rua Marechal Deodoro nº 869, conjuntos 403/404, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, sob o Cep: 80060-010, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**:

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:



- AUDITORIA
- CONSULTORIA
- ASSESSORIA

→ Perícia Contábil na escrituração fiscal, contábil e financeira da Contratante, com consequente elaboração dos extratos contábeis dos débitos declarados e habilitados e elaboração de laudo Pericial Contábil sobre os motivos e causas da falência decretada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com base na escritura contábil e fiscal da CONTRATANTE, em obediência as necessidades do Administrador Judicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- 3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE





- AUDITORIA
- CONSULTORIA
- ASSESSORIA

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2- Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão pagos ao final do processo de falência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

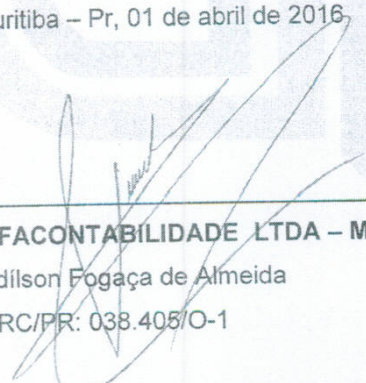
5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01 de abril do ano 2.016, pelo prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (Trinta) dias, por escrito.

6. CLAUSULASEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de comarca de Curitiba - Pr, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, depois de ouvido o Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Curitiba- Estado do Paraná.

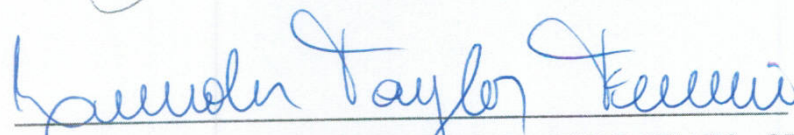
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba - Pr, 01 de abril de 2016.


GFACONTABILIDADE LTDA - ME - CONTRATADA

Edilson Fogaça de Almeida

CRC/PR: 038.405/O-1


MASSA FALIDA VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRAFICA

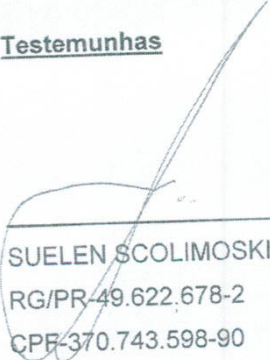


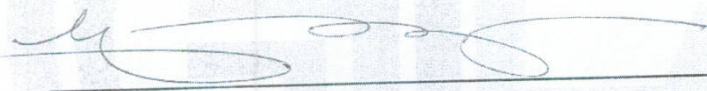


- AUDITORIA
- CONSULTORIA
- ASSESSORIA

Administrador Judicial – Lincoln Taylor Ferreira

Testemunhas


SUELEN SCOLIMOSKI
RG/PR-49.622.678-2
CPF-370.743.598-90


LUIZ CARLOS DA SILVA
RG/SP-15.943.067
CPF-030.922.528-02

